



Contrato de Patrocínio Desportivo Nº CPD/2/DDL/2022

Contrato de Patrocínio Desportivo entre o Município de Vila Franca de Xira e a sociedade comercial anónima designada por PODIUM EVENTS. S.A

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o ato, em decorrência do disposto no artigo 35°, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

PODIUM EVENTS, S.A. entidade de direito privado com fins lucrativos sob a forma jurídica de sociedade comercial anónima, com sede social na Av. Eng. Duarte Pacheco, nº19, 3º esquerdo, 1070-100 Lisboa, pessoa coletiva n.º 504 197 088, neste ato representada pelos Administradores, Vasco Tavares Paulo Empis Constâncio e Luis Miguel Miranda Ribeiro Soares, com poderes legais societários para o efeito, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente contrato de patrocínio desportivo, de acordo com o disposto nos artigos 33°, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e 9º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e na redação em vigor, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto e fins do contrato

- 1- Constitui objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a concessão, pelo primeiro ao segundo outorgante, de um apoio financeiro, na modalidade de subsídio e no valor de 45.000,00 EUR (quarenta e cinco mil euros), acrescendo o IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O apoio referenciado no número precedente destina-se a apoiar a realização da 1ª etapa do evento desportivo internacional designado por 83ª Volta a Portugal em Bicicleta, na modalidade de





Ciclismo, a qual decorre no dia 5 de agosto de 2022, abrangendo geograficamente o Concelho de Vila Franca de Xira.

3- O início da 1ª etapa da 83ª Volta a Portugal em Bicicleta ocorre e tem lugar no território do Concelho de Vila França de Xira.

Cláusula Segunda Disponibilização e pagamento do apoio financeiro

O patrocínio financeiro desportivo ora contratualizado será liquidado e pago pelo primeiro ao segundo outorgante após a assinatura do presente contrato de patrocínio desportivo, mediante transferência bancária para conta bancária titulada pelo segundo outorgante, domiciliada em instituição legalmente autorizada para exercer a atividade bancária no território nacional pelo Banco de Portugal.

Cláusula Terceira Prazo do contrato de patrocínio desportivo

- 1- O contrato de patrocínio desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicitação na página eletrónica do Município concedente, ces\$ando a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2022.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos à data da respetiva assinatura.

Cláusula Quarta Revisão do contrato

A revisão do presente contrato de patrocínio desportivo efetua-se de acordo com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação vigente, com as necessárias e devidas adaptações, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma legal.

Cláusula Quinta Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato de patrocínio desportivo, o segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) assegurar a realização do evento desportivo internacional objeto do presente contrato, melhor identificado no número 2 da precedente cláusula primeira, garantindo e operacionalizando que o início da respetiva 1ª etapa acontece e tem lugar no território do Concelho de Vila Franca de Xira como estipula o número 3 da mesma cláusula;
- b) afetar o patrocínio desportivo financeiro ora concedido exclusivamente à prossecução do objeto e da finalidade do presente contrato;
- c) remeter e apresentar ao primeiro outorgante os documentos de prestação de contas aprovados pelos órgãos societários materialmente competentes, nomeadamente o balanço e o relatório de atividades e de







- execução do evento, no decurso do âmbito temporal de vigência do presente contrato e referente ao mesmo:
- d) prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do presente contrato;
- e) publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição e ao seu alcance, de forma visível e dentro das condições e possibilidades que para o efeito tiver, o apoio do primeiro outorgante, concedido através do presente contrato;
- f) Contribuir, no âmbito da realização do evento desportivo internacional ora objeto de patrocínio financeiro desportivo, para a promoção desportiva e turística do Concelho de Vila Franca de Xira, divulgando o evento, o início da sua primeira etapa e a sua passagem pelo Concelho.

Cláusula Sexta Mora e Incumprimento das Obrigações assumidas pela Segunda Outorgante

À mora e ao incumprimento do presente contrato é aplicável o regime contido no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as devidas e necessárias adaptações, em conformidade com o preceituado no

número 2 do artigo 9º do mesmo diploma legal.

Cláusula Sétima

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do presente contrato de patrocínio desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes nas áreas do Desporto e do Apoio ao Movimento Associativo, acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

Cláusula Oitava Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato de patrocínio desportivo em apreco são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no artigo 31º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Nona Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, o segundo outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula Décima Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omisso no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as devidas e necessárias adaptações, nos termos estatuídos pelo n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma legislativo.

Celebrado e outorgado aos quinze dias do mês de junho do ano de 2022, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor, validade, eficácia e valor probatório.

Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Varo Fryer